

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CADASTRO

Versão 2.0

Revisado em: 03/06/2023

Atividade	Área
Elaboração	Área de <i>Compliance</i>
Revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos
Aprovação	Conselho de Administração

Classificação das Informações

Uso Interno     Uso Público

## Conteúdo

1. Objetivo .....	3
2. Conceitos.....	3
3. Responsabilidades .....	5
4. Regras de Governança.....	5
5. Regras Gerais de PLDFT e Comunicações de Suspeitas .....	6
6. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento.....	7
6.1. Fiscalização do Passivo e Cadastro.....	7
6.2. PLDFT do Ativo e Contrapartes .....	9
7. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas .....	10
7.1. Cadastro .....	10
7.2. Procedimentos de PLDFT para Carteiras Administradas.....	15
7.3. PLDFT do Ativo e Contrapartes .....	17
8. Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte .....	18
9. Indícios de Lavagem de Dinheiro .....	18
10. Política de Treinamento sobre Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro .....	19
11. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco e Disposições Finais .....	19
12. Disposições Finais .....	20

## **1. Objetivo**

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Cadastro (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da Actum Capital de Recursos Ltda (“Actum Capital” ou “Gestora”), destinados a prevenir a utilização da Actum Capital na prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema (“Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”), além de estabelecer as regras aplicáveis ao cadastro de clientes.

Para fins da presente Política, é importante destacar que a Actum Capital atua exclusivamente na gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, não atuando, portanto, na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão. Desta forma, a Actum Capital mantém um programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a Actum Capital adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com as normas emanadas pelos órgãos competentes.

Para auxiliar os Membros, conforme definição adiante, que atuam nas áreas de PLDFT e cadastro, Actum Capital conta com o auxílio de planilha(s) proprietária(s).

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Actum Capital e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Actum Capital (“Membros”).

Esta Política identificará ainda os conceitos que envolvem lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as etapas que configuram os delitos e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com estes crimes.

## **2. Conceitos**

Conforme definição exposta pela fazenda nacional, o crime de lavagem de dinheiro “caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na

economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.”

**As fases do Lavagem de Dinheiro podem ser caracterizadas como:**

**I. Colocação** – Seria a primeira etapa do processo, aonde ocorreria a colocação do dinheiro de origem ilícita no sistema econômico. Com o objetivo de ocultar sua origem, o agente normalmente procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os agentes aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**II. Ocultação** – Na segunda etapa do processo, o agente procura dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os agentes buscam movimentar os recursos de forma eletrônica por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilícita dos recursos.

**III. Integração** – Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. Os agentes buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, como por exemplo no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o recurso ilegal.

O combate ao financiamento do terrorismo está intimamente relacionado à luta contra a lavagem de dinheiro. Seguindo recomendações dos organismos internacionais, existem diversas iniciativas do governo brasileiro no sentido de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva financiamento do terrorismo. Por esse contexto, a Actum Capital aborda esses dois temas de forma conjunta nesta Política.

O financiamento ao terrorismo pode ser resumido como a reunião de recursos para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminosas.

### 3. Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Membros o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

O responsável nomeado no contrato social da Gestora pelo cumprimento da presente Política é o Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme definido no contrato social vigente da Actum Capital. Inclusive, cabe à área de *compliance* da Gestora a obrigação originária de identificar eventuais indícios de lavagem de dinheiro e implementar e cumprir com as diretrizes emanadas nesta Política.

### 4. Regras de Governança

Nos termos citados anteriormente, os procedimentos de PLDFT serão liderados pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, com o auxílio dos Membros integrantes da área de *compliance*.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, com o auxílio dos Membros da área de *compliance*, estão descritas ao longo deste documento.

Ademais, poderá ser convocada reunião do Comitê de *Compliance* e Risco para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

### 5. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

A Actum Capital classifica o serviço por ela prestado (i.e., exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de **baixo risco**.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução CVM nº 50/21, a saber: (i) a Actum Capital não possui relacionamento direto com os cotistas dos fundos, sendo certo que a interface é realizada pelo distribuidor das cotas dos fundos e pelo administrador fiduciário, em atenção aos termos da regulamentação vigente; (ii) em virtude do exposto no item anterior, a Actum Capital não contrai o dever originário de manutenção de Cadastro dos clientes; (iii) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Actum Capital, para fundos geridos pela ICVM 555, é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;

(iv) a Actum Capital adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Membros, vide detalhes contidos no Código de Ética e Manual de *Compliance*; (v) os prestadores de serviços relevantes dos Fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; (vi) os recursos colocados à disposição da Actum Capital são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (vii) a gestão de recursos de terceiros é realizada de forma totalmente discricionária pela Actum Capital; e (ix) os robustos mecanismos de PLDFT adotados para clientes de carteiras administradas, sobretudo a classificação de tais clientes como alto risco, com a consequente aplicação de regras rígidas de controle.

## **6. Regras Gerais de PLDFT e Comunicações de Suspeitas**

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Membro, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Riscos.

O Diretor de *Compliance* e Riscos, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de *Compliance* e Risco, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos Membros nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética e Manual de *Compliance*, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Membros que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Membros que sejam empregados da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Riscos.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

## **7. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento**

Conforme mencionado anteriormente, apesar de não exercer a atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimentos que gere, a Actum Capital mantém um programa de PLDFT e cadastro para fundos de investimento adequado ao escopo e limite da sua atuação.

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50/21 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Membros.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Gestora exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Gestora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

### **7.1. Fiscalização do Passivo e Cadastro**

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Actum Capital, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá ao Diretor de *Compliance* e Riscos o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à

lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a Gestora deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“*private banking*”) e organizações sem fins lucrativos.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Actum Capital: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela Actum Capital deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a Gestora poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLDFT por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes ao COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e *private banking*.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a Gestora procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Gestora poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de

decisão por parte do Diretor de *Compliance* e Riscos acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a Gestora envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, tendo desenvolvido planilha proprietária para auxiliar no processo de *know your client*. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores dos fundos de investimento sob gestão, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela Gestora.

Na hipótese de o administrador fiduciário identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este informará à Actum Capital acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Não obstante, a Actum Capital monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente Política.

## **7.2. PLDFT do Ativo e Contrapartes**

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão da Actum Capital deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Actum Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Actum Capital deverá se utilizar das seguintes práticas.

### **Processo de Identificação de Contrapartes**

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

### **Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

## **8. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas**

No tocante às carteiras administradas, as regras contidas nesta seção devem ser observadas pela área de *compliance*.

### **8.1. Cadastro**

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Membros ligados diretamente à aceitação de clientes carteiras administradas devem estar cientes dos procedimentos ora descritos. A Actum Capital salienta, para todos os fins, que os procedimentos operacionais relacionados ao cadastro e PLDFT dos clientes das carteiras administradas serão efetivados por corretora de valores mobiliários contratada pela Actum Capital, a qual se encontra devidamente habilitada perante a CVM para o exercício das suas

atividades. A Actum Capital destaca, ainda, que a corretora de valores mobiliários contratada assinou compromisso irrevogável e irretroatável de observar todas as normas relacionadas ao sigilo dos clientes, inclusive as regras presentes nas políticas, manuais e documentos internos da Actum Capital.

Dito isso, abaixo encontram-se detalhados todos os processos que são observados no programa de PLDFT e cadastro, cuja efetivação operacional será realizada pela corretora de valores mobiliários contratada.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes. Para auxiliar no desempenho de tal tarefa, os profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada contarão com planilha proprietária.

Se o potencial cliente for pessoa física, os profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) naturalidade; (iv) nacionalidade; (v) estado civil; (vi) nome da mãe; (vii) número do documento de identificação e órgão expedidor; (viii) número de inscrição no CPF; (ix) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso\*; (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (xi) endereço eletrônico para correspondência; (xii) ocupação profissional; (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável\*; (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xv) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xvi) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xvii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador\*; (xviii) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação\*; (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver\*; (xx) datas das atualizações do cadastro; (xxi) assinatura do cliente; (xxii) se o cliente é considerado PEP; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem\*; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente; (xvii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso\*.

As informações marcadas com (\*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e

administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, os profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada também verificarão se a jurisdição de origem: (i) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A corretora de valores mobiliários contratada deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de: (i) pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (ii) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iii) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; (iv) INR classificados

como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe aos profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada pela Gestora a função efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, ficando à disposição da Gestora. Todos e quaisquer profissionais da área responsável da corretora de valores mobiliários contratada pela Gestora devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

O Diretor de *Compliance* e Riscos e o diretor responsável pela área de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada poderão solicitar informações e esclarecimentos adicionais

aos profissionais responsáveis pela área de cadastro e PLDFT da corretora de valores mobiliários contratada relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao diretor responsável pela área de *compliance* da corretora a aprovação cadastral dos mesmos. Em todo caso, o diretor responsável pela área de *compliance* da corretora poderá endereçar a situação ao Diretor de *Compliance* e Riscos da Gestora, que deverá, nesta situação, aprovar o cadastro do cliente.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A corretora de valores mobiliários contratada manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito às áreas de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada e da Gestora. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a Actum Capital.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial da área de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à corretora de valores mobiliários contratada.

A Gestora e a corretora de valores mobiliários contratada não devem aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

## **8.2. Procedimentos de PLDFT para Carteiras Administradas**

Os investidores das carteiras individuais sob gestão serão considerados como investidores de alto risco, para fins desta Política, em consonância com os termos da regulamentação vigente. A corretora de valores mobiliários contratada deverá dispensar especial atenção às PEP, INR, *private banking* e organizações sem fins lucrativos.

Desta forma, a corretora de valores mobiliários contratada buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas

publicamente pela corretora de valores mobiliários contratada, a área de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo comitê de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada e/ou do Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora.

Se o processo *know your client* for interrompido nessas circunstâncias, a área de *compliance* da deverá avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao COAF.

Neste mesmo sentido, a corretora de valores mobiliários contratada não poderá aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

Ademais, em atendimento aos termos da regulamentação, reiteramos que a classificação de risco dos investidores das carteiras administradas é de alto grau de risco.

Neste sentido, as rotinas adotadas pela corretora de valores mobiliários contratada para acompanhamento dos investidores das carteiras administradas são:

- (i) A área de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento com o cliente. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*, a área de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF;
- (ii) Quando os investidores das carteiras administradas forem as pessoas a seguir, a aceitação precederá, obrigatoriamente, de aprovação do comitê de *compliance* da corretora de valores mobiliários contratada e/ou do Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora: (a) PEPs; (b) investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo); (c) investidores com ocupações de alto risco; (d) INR; (e) *private banking*; e (f) organizações sem fins lucrativos.

Por fim, a corretora de valores mobiliários contratada monitorará operações e situações atípicas, as quais se encontram previstas na Resolução CVM nº 50/21.

### **8.3. PLDFT do Ativo e Contrapartes**

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para as carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

#### **Processo de Identificação de Contrapartes**

A Actum Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias. A Actum Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Actum Capital, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

#### **Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A Actum Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as carteiras administrada sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

## 9. Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação no mercado de Membros, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Membros, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Membro deve necessariamente aderir às políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Gestora verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. O detalhamento dos processos observados para a contratação de terceiros, inclusive os documentos solicitados no processo, pode ser consultado na Política de Contratação de Prestadores de Serviços.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas da Gestora, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Membros, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pelo Comitê de *Compliance* e Risco, que deverá deliberar pela sanção cabível, as quais estão previstas no Código de Ética e Manual de *Compliance*.

A Gestora não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

## 10. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Além das situações previstas na Resolução CVM nº 50/21, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles

relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Membros, comunicadas ao COAF:

- (i) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (ii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iii) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações;
- (iv) Quaisquer operações ou conjunto de operações com indícios de financiamento do terrorismo;
- (v) Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- (vi) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando o perfil do cliente; e
- (vii) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

#### **11. Política de Treinamento sobre Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Os Membros passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Membros e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Membro, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Membro.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado no Código de Ética e Manual de *Compliance*.

#### **12. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco e Disposições Finais**

O Diretor de *Compliance* e Riscos elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de *Compliance* e Risco até o último dia útil do mês de abril.

Os Membros deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

### **13. Disposições Finais**

Dúvidas devem ser esclarecidas junto ao Diretor de *Compliance* e Riscos.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.